



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

# Sistema de Registro e Controle da Renúncia Fiscal

## Manual do Usuário

Versão: 1.0

Divulgação: 12/11/2019



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

## **I – Dispositivos legais:**

- 1) LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017:** Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.
- 2) CONVÊNIO ICMS 190/17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017:** Dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.
- 3) DECRETO Nº 1.420, DE 28 DE MARÇO DE 2018:** Divulga a relação dos atos normativos instituidores de isenções, de incentivos e de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, no território mato-grossense, em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, vigentes em 8 de agosto de 2017, levantado para os fins determinados na Lei Complementar (federal) nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/2017, e dá outras providências.
- 4) DECRETO Nº 1.767, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018:** Divulga a relação dos atos normativos, editados anteriormente à publicação da Lei Complementar (federal) nº 160/2017, instituidores de isenções, de incentivos e de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, no território mato-grossense, em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, não vigentes em 8 de agosto de 2017, elaborada para os fins determinados na aludida LC nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/2017, e dá outras providências.
- 5) LEI COMPLEMENTAR Nº 631, DE 31 DE JULHO DE 2019:** Dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstituição e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares nº 132, de 22 de julho de 2003, e nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

- 6) LEI 7.098, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998:** Consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
- 7) LEI Nº 7.958, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003:** Define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências.
- 8) LEI Nº 7.183, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999:** Institui o Programa de Incentivos às indústrias Têxteis e de Confecção de Mato Grosso PROALMAT-Indústria e dá outras providências.
- 9) LEI Nº 7.799, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002:** Institui incentivo fiscal para a realização de projetos desportivos no Estado de Mato Grosso, altera a Lei nº 6.896, de 20 de junho de 1997, e dá outras providências.
- 10) LEI Nº 8.059, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003:** Institui o Fundo de Apoio às Ações Sociais de Mato Grosso - FUS/MT e dá outras providências.
- 11) LEI Nº 8.684, DE 20 DE JULHO DE 2007:** Dispõe sobre a isenção de ICMS nas operações relativas à comercialização de peixes e jacarés criados em cativeiro, nas condições que especifica.
- 12) DECRETO Nº 2.212, DE 20 DE MARÇO DE 2014:** Aprova o Regulamento do ICMS e dá outras providências.
- 13) DECRETO Nº 271, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019:** Introduce alterações no Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, que trata do regime de Substituição Tributária.
- 14) DECRETO Nº 273, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 :** Introduce alterações no Regulamento do ICMS, para fins de regulamentação da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, e dá outras providências.
- 15) DECRETO Nº 274, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019:** Regulamenta a fruição da remissão e da anistia de que tratam os artigos 3º a 6º da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, e dá outras providências.
- 16) DECRETO Nº 288, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 :** Regulamenta a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências, combinada com as disposições dadas pela Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019,



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública  
bem como revoga o Decreto nº 1.432, de 29 de setembro de 2003, e dá  
outras providências.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

## II – Acesso ao Sistema:

O sistema pode ser acessado:

- a) Pelo contador responsável pelo estabelecimento;
- b) Pelo representante legal do contribuinte.

Em ambos os casos, é necessário que o usuário possua login e senha no ambiente do servidor fazendário.

Caso não possua ou tenha esquecido a senha de acesso, a mesma poderá ser obtida no endereço <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/6347189-credenciamento>.

O acesso poderá ser realizado:

- a) Diretamente no servidor fazendário;
- b) Através de banner disponibilizado nos portais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-MT) ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC).

Homologação

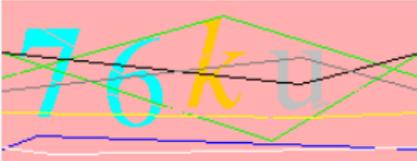
 Autenticação.

Usuário/Senha:

Tipo de Usuário: \*

IE: \*

Senha: \*

Captcha: \* 

[Clique aqui se não visualizar a imagem.](#)

\* Campos Obrigatórios...



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

Uma vez logado na área restrita do contribuinte, o usuário irá acessar o link “RCR - Sistema de Registro e Controle da Renúncia” , no menu à esquerda da tela.

**Página Inicial**

Sr(a). Usuário(a),  
para sua segurança, lembre-se de encerrar sua sessão clicando em SAIR ao finalizar suas atividades.

A tela inicial para acesso ao Sistema de Informações Fazendário foi atualizada. Agora é necessário utilizar o menu à esquerda para navegar pelas funcionalidades disponibilizadas. Agradecemos a atenção e desejamos um bom dia de trabalho.

COTI - Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Contribuinte MT  
Mat: 13000007

Minhas Permissões      Alterar Minha Senha      Sair

© Copyright 2001-2019 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados.

Nota Fiscal Eletrônica - NF-e

**RCR - Registro e Controle da Renúncia**

SCT - Sistema de Cadastro de Tara

Estão disponíveis ao usuário duas opções:

- 1) Solicitar Credenciamento: Essa opção deverá ser acessada para iniciar um processo de credenciamento;
- 2) Consulta de processos: Essa opção deverá ser acessada para consultar o status de um credenciamento já iniciado, concluído ou não. Por essa opção também é



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Informações da Receita Pública**  
possível dar continuidade a um processo iniciado na opção “Solicitar Credenciamento” e não concluído por qualquer motivo.



**Antes de iniciar o credenciamento em qualquer benefício, é necessário se credenciar para o uso do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE . Em caso de dúvidas consultar o manual do DTE no endereço abaixo:**

<file:///C:/Users/025420676/Downloads/Manual%20DTE-MT-Contribuinte.pdf>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Informações da Receita Pública**

### III – Solicitando um novo credenciamento ou migração:

Ao acessar o menu “Solicitar Credenciamento”, o usuário será direcionado a uma carta de benefícios disponibilizados pelo estado de Mato Grosso, onde já estarão destacados, na cor verde, aqueles benefícios que estão disponibilizados para o CNAE do contribuinte.

**Adicionar Benefício Fiscal** ✕

**SELECIONE O BENEFÍCIO FISCAL DESEJADO**

Descrição

MT999999 - Remissão e Anistia sem migração
ST000001 - Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária
MT029003 - Crédito presumido nas saídas interestaduais de carnes e miudezas das espécies bovina e bufalina.
MT001085 - Isenção em operações e prestações internas e de importação, destinadas a Zona de Processamento de Exportação - ZPE.
MT001172 - Redução de Base de Cálculo nas operações internas e de importação com veículos automotores rodoviários.
MT001245 - Redução da Base de cálculo das operações com carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina e bubalina
MT001134 - Isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica classe rural com até 50 Kwh.
MT001138 - Isenção prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional, exclusivamente, nas operações que destinem ao exterior mercadorias
MT001139 - Prestações de serviços de transporte aéreo intermunicipal, interestadual e internacional de passageiro -
MT001148 - Redução da Base de cálculo crisálidas ou pupa de borboletas, frutas frescas em estado natural, mel ou seus derivados.;

« 1 2 3 4 5 »

+ Benefício Fiscal



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

Os benefícios marcados na cor vermelha são aqueles incompatíveis com a atividade do requerente.

Ao escolher o credenciamento desejado, o usuário é direcionado a escolher se está fazendo a migração de um benefício extinto ou a adesão a um novo benefício não fruído anteriormente.

BENEFÍCIO FISCAL

MT001173 - Redução da Base de cálculo das operações com carnes e miudezas comestíveis das espécies suína, ovina e caprina

É MIGRAÇÃO?  SIM  NÃO

Caso a resposta seja “SIM”, o usuário deverá, em um passo mais adiante, informar os benefícios constantes nos decretos 1420 ou 1767, ambos de 2018 os quais fruiu em algum momento no passado.

Em seguida, o contribuinte, quando for o caso, poderá indicar o tipo de operação a ser beneficiada, podendo optar por quantas desejar. Somente serão apresentadas pelo sistema as operações compatíveis com o benefício escolhido.

OPERAÇÕES

SELECIONE AS OPERAÇÕES DESEJADAS

DISPONÍVEIS

SAIDA INTERNA

ENTRADA INTERNA

IMPORTAÇÃO

✓ Confirmar



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

No próximo passo o contribuinte deverá, quando for o caso, selecionar um ou mais produtos a serem beneficiados.

PRODUTOS/SERVIÇOS

**SELECIONE OS PRODUTOS/SERVIÇOS DESEJADOS**

Nome do Produto/Serviço

✓ Selecionar Todos

CONSULTA

01041011 - OVINOS REP.RAÇA PURA,PRENHE OU C/CRIA AO PÉ
01041019 - OUTROS OVINOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA
02031100 - CARCS E MEIAS-CARCS. DE SUÍNOS, FRESC., REFR.
02032100 - CARCS. E MEIAS-CARCS. DE SUÍNOS, CONGELADAS
02032200 - PERNA E PEDAÇO Ñ DESOS. SUÍNOS, CONGELADOS

« 1 2 3 4 »

✓ Confirmar

Após selecionar os produtos, o usuário é direcionado a uma nova tela, onde ele visualizará os benefícios já escolhidos e poderá optar por finalizar a opção e continuar o processo (botão “Confirmar”) ou adicionar mais um benefício (botão “+ Benefício Fiscal”).

PASSO 2 - BENEFÍCIOS FISCAIS

+ Benefício Fiscal

MT001002 - Isenção arroz, feijão e banana em estado natural	✎ ✕
MT001005 - Isenção comercialização e industrialização de peixes e jacaré, suas carnes e partes	✎ ✕
MT029048 - Crédito outorgado - estabelecimento comercial atacadista - operações internas. Art. 2º, II, a Anexo XVII - RICMS/MT.	✎ ✕
MT001173 - Redução da Base de cálculo das operações com carnes e miudezas comestíveis das espécies suína, ovina e caprina	✎ ✕

✓ Confirmar



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

Passada essa etapa, é mostrado ao usuário se o contribuinte apresenta, no momento, alguma irregularidade impeditiva de emissão de CND. Essa apresentação é meramente informativa e não impede a continuidade de processo de credenciamento.

Todavia, apesar de credenciado, o contribuinte somente estará apto à fruição de qualquer benefício fiscal caso possua uma CND válida no último dia do mês anterior ao início da vigência do benefício. Caso contrário, a fruição somente poderá ser iniciada a partir do primeiro dia do mês subsequente à regularização.

PASSO 3 - CONSULTA CND

O CONTRIBUINTE POSSUI IRREGULARIDADES

IPVA: Contribuinte com Irregularidade Débitos IPVA
Conta Corrente Fiscal - ICMS: Filial com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal
Conta Corrente Fiscal - ICMS: Filial com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal
Conta Corrente Fiscal - ICMS: Contribuinte com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal

O sistema mostra ainda uma informação sobre os benefícios vigentes no CREDESP do contribuinte. Essa informação é somente orientativa ao usuário, não sendo em nenhuma hipótese uma lista exaustiva de todos os benefícios passíveis de migração, remissão ou anistia na forma da Lei Complementar 631/19.

PASSO 4 - QUESTIONÁRIO

BENEFÍCIOS FISCAIS USUFRUÍDOS:

- ✓ REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO - OPERAÇÕES INTERNAS- SETOR ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE PROD. ALIMENTÍCIOS E MERC. EM GERAL - REDUÇÃO B.CÁLCULO CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 9855/2012
- ✓ DIFERIMENTO DO ICMS - DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - DIFERIMENTO PARCIAL NA ENTRADA DO IMOBILIZADO, ART.41, ANEXO VII, RICMS/2014.

Logo abaixo, o sistema apresenta um pequeno questionário, onde o contribuinte deverá indicar os benefícios os quais deseja solicitar remissão/anistia.

1) O contribuinte já fruiu algum dos benefícios arrolados no decreto 1420/2018?  Sim  Não

Quais? (É necessário informar pelo menos um.)

Quaisquer benefícios arrolados nos decretos 1420/2018 ou 1767/2018.  Selecionar

2) O contribuinte possui processos judiciais não transitados em julgado questionando os benefícios a serem remidos?  Sim  Não

3) O contribuinte possui processos administrativos não transitados em julgado questionando os benefícios a serem remidos?  Sim  Não

Caso responda SIM quanto à fruição de benefícios extintos, o contribuinte deverá optar entre solicitar a remissão/anistia de quaisquer benefícios arrolados nos decretos



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**

Superintendência de Informações da Receita Pública

1420/2018 e 1767/2018 ou selecionar apenas os benefícios que deseja que sejam remitidos/anistiados em uma lista.

**SELECIONE OS BENEFÍCIOS DE REMISSÃO**

Descrição

Lei: 7.608/2001: Às indústrias de laticínios instaladas em Mato Grosso que atenderem as condições estabelecidas, será concedido um crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização dos produtos e subprodutos derivados do leite.

Decreto: 3.550/2004: Não incidência do ICMS na saída de bem e o respectivo retorno, em decorrência de comodato, desde que contratado por escrito, observado o prazo de devolução estabelecido.

Lei: 7.608/2001: Às indústrias de máquinas, equipamentos, instalações, embalagens e insumos voltadas ao agronegócio do leite que atenderem condições, será concedido um crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização desses produtos quando por ela industrializados.

Decreto: 218/2007: Regime de Estimativa Segmentada - autorização para substituir o regime de apuração normal do ICMS, mediante edição de normas complementares, para CNAE selecionada, pelo recolhimento por regime de estimativa com crédito presumido correspondente a diferença positiva apurada entre o valor do imposto apurado a recolher e o valor da estimativa devida no trimestre correspondente ao valor definido em portaria específica, exclusivamente pelas operações indicadas.

Decreto: 2.195/2014: Crédito presumido do Regime de Estimativa Segmentada não superior a 10% do total estimado no quadrimestre, equivalente à diferença, favorável à receita pública, de estimativa a recolher do respectivo quadrimestre, mediante a comparação entre a soma dos valores apurados pelo regime de apuração normal, em cada mês do quadrimestre, e o montante efetivamente recolhido, no mesmo quadrimestre, a título de estimativa segmentada. Aplica-se em relação aos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso com atividade de produção de álcool etílico hidratado combustível - AEHC e refino de açúcar, correspondentes às CNAE 1071-6/00, 1072-4/01 ou 1931-4/00.

« 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 »

É necessário navegar pelas páginas para marcar todos os benefícios fruídos até 2019.



Importante destacar que a expressa opção pela remissão/anistia é requisito para a migração do benefício. Ou seja, o contribuinte que não solicitar a remissão/anistia de um determinado benefício ficará impedido de fruir tal benefício a partir de 2020, podendo ainda ser cobrado pela fruição irregular do mesmo nos últimos cinco anos, visto que foi considerado inconstitucional.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

O contribuinte deverá ainda informar acerca da existência de processos administrativos ou judiciais, ainda não transitados em julgado, questionando os benefícios a serem remetidos. Um dos requisitos para a remissão/anistia é a desistência de todos os processos dessa natureza.

Passada essa etapa, o contribuinte deverá clicar no botão “Confirmar” para passar para a próxima etapa.

PASSO 5 - TERMO DE OPÇÃO

AGUARDANDO TERMO ASSINADO

[Baixar Termo](#) [Enviar Termo Assinado](#)

Nessa etapa, o usuário deverá efetuar o download do Termo através do botão “Baixar Termo”, assiná-lo digitalmente e submetê-lo novamente ao sistema, através do botão “Enviar Termo Assinado”.

A assinatura digital pode ser feita por qualquer aplicativo assinador digital disponível na internet, inclusive alguns que são gratuitos. A SEFAZ-MT não fornece tal ferramenta.

Serão aceitas somente a assinaturas realizadas pelo e-CNPJ do estabelecimento ou, no caso do produtor rural, e-CPF do titular.

Não serão aceitos termos assinados por e-CPF de contador, sócio, administrador, preposto, procurador ou qualquer outro representante pessoa física ou jurídica.

Também não serão aceitos termos com qualquer alteração feita pelo usuário, somente o termo baixado pelo sistema poderá ser submetido de volta com a devida assinatura digital.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Informações da Receita Pública**

### III – Solicitando Remissão/ Anistia sem Migração:

Caso o contribuinte tenha fruído algum dos benefícios arrolados nos decretos 1420/2018 e 1767/2018 e, por qualquer razão, não pretenda mais fruí-los a partir de 2020, poderá optar pela remissão/anistia sem migração.

Essa solicitação é recomendada inclusive para estabelecimentos baixados e suspensos por paralisação de atividades pois, ainda que não possam ou pretendam fruir benefícios no futuro, correm o risco de serem cobrados pela fruição pretérita de benefícios considerados inconstitucionais.

SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL

Nome ou Razão Social: Adicionar Benefício Fiscal

CPF/CNPJ:

Endereço:

SELECIONE O BENEFÍCIO FISCAL DESEJADO

Descrição

MT999999 - Remissão e Anistia sem migração

Ao selecionar esse benefício, o sistema automaticamente irá saltar as etapas de seleção de operação e produto, passando diretamente ao procedimento de consulta de CND. Essa apresentação é meramente informativa e não impede a continuidade de processo remissão/anistia.

PASSO 3 - CONSULTA CND

O CONTRIBUINTE POSSUI IRREGULARIDADES

IPVA: Contribuinte com Irregularidade Débitos IPVA

Conta Corrente Fiscal - ICMS: Filial com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal

Conta Corrente Fiscal - ICMS: Filial com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal

Conta Corrente Fiscal - ICMS: Contribuinte com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal

O sistema mostra então uma informação sobre os benefícios registrados no CREDESP do contribuinte. Essa informação é somente orientativa ao usuário, não sendo em nenhuma hipótese uma lista exaustiva de todos os benefícios passíveis de migração, remissão ou anistia na forma da Lei Complementar 631/19.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Informações da Receita Pública**

PASSO 4 - QUESTIONÁRIO

**BENEFÍCIOS FISCAIS USUFRUÍDOS:**

✓ REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO - OPERAÇÕES INTERNAS- SETOR ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE PROD. ALIMENTÍCIOS E MERC. EM GERAL - REDUÇÃO B.CÁLCULO CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 9855/2012  
✓ DIFERIMENTO DO ICMS - DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - DIFERIMENTO PARCIAL NA ENTRADA DO IMOBILIZADO,ART.41, ANEXO VII, RICMS/2014.

Logo abaixo, o sistema apresenta um pequeno questionário, onde o contribuinte deverá indicar os benefícios os quais deseja solicitar remissão/anistia.

1) O contribuinte já fruiu algum dos benefícios arrolados no decreto 1420/2018?  Sim  Não

Quais? **(É necessário informar pelo menos um.)**

Quaisquer benefícios arrolados nos decretos 1420/2018 ou 1767/2018.  Selecionar

2) O contribuinte possui processos judiciais não transitados em julgado questionando os benefícios a serem remidos?  Sim  Não

3) O contribuinte possui processos administrativos não transitados em julgado questionando os benefícios a serem remidos?  Sim  Não

Caso responda SIM quanto à fruição de benefícios extintos, o contribuinte deverá optar entre solicitar a remissão/anistia de quaisquer benefícios arrolados nos decretos 1420/2018 e 1767/2018 ou selecionar apenas os benefícios que deseja que sejam remitidos/anistiados em uma lista.

**SELECIONE OS BENEFÍCIOS DE REMISSÃO**

Descrição

Lei: 7.608/2001: Às indústrias de laticínios instaladas em Mato Grosso que atenderem as condições estabelecidas, será concedido um crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização dos produtos e subprodutos derivados do leite.

Decreto: 3.550/2004: Não incidência do ICMS na saída de bem e o respectivo retorno, em decorrência de comodato, desde que contratado por escrito, observado o prazo de devolução estabelecido.

Lei: 7.608/2001: Às indústrias de máquinas, equipamentos, instalações, embalagens e insumos voltadas ao agronegócio do leite que atenderem condições, será concedido um crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização desses produtos quando por ela industrializados.

Decreto: 218/2007: Regime de Estimativa Segmentada - autorização para substituir o regime de apuração normal do ICMS, mediante edição de normas complementares, para CNAE selecionada, pelo recolhimento por regime de estimativa com crédito presumido correspondente a diferença positiva apurada entre o valor do imposto apurado a recolher e o valor da estimativa devida no trimestre correspondente ao valor definido em portaria específica, exclusivamente pelas operações indicadas.

Decreto: 2.195/2014: Crédito presumido do Regime de Estimativa Segmentada não superior a 10% do total estimado no quadrimestre, equivalente à diferença, favorável à receita pública, de estimativa a recolher do respectivo quadrimestre, mediante a comparação entre a soma dos valores apurados pelo regime de apuração normal, em cada mês do quadrimestre, e o montante efetivamente recolhido, no mesmo quadrimestre, a título de estimativa segmentada. Aplica-se em relação aos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso com atividade de produção de álcool etílico hidratado combustível - AEHC e refino de açúcar, correspondentes às CNAE 1071-6/00, 1072-4/01 ou 1931-4/00.

« 1 2 3 **4** 5 6 7 8 9 10 »

É necessário navegar pelas páginas para marcar todos os benefícios fruídos até 2019.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública



A expressa opção pela remissão/anistia é requisito para a migração do benefício. Ou seja, o contribuinte que não solicitar a remissão/anistia de um determinado benefício ficará impedido de fruir tal benefício a partir de 2020, podendo ainda ser cobrado pela fruição irregular do mesmo nos últimos cinco anos, visto que foi considerado inconstitucional.

O contribuinte deverá ainda informar acerca da existência de processos administrativos ou judiciais, ainda não transitados em julgado, questionando os benefícios a serem remetidos. Um dos requisitos para a remissão/anistia é a desistência de todos os processos dessa natureza.

Passada essa etapa, o contribuinte deverá clicar no botão “Confirmar” para passar para a próxima etapa.



Nessa etapa, o usuário deverá efetuar o download do Termo através do botão “Baixar Termo”, assiná-lo digitalmente e submetê-lo novamente ao sistema, através do botão “Enviar Termo Assinado”.

A assinatura digital pode ser feita por qualquer aplicativo assinador digital disponível na internet, inclusive alguns que são gratuitos. A SEFAZ-MT não fornece tal ferramenta.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

Serão aceitas somente a assinaturas realizadas pelo e-CNPJ do estabelecimento ou, no caso do produtor rural, e-CPF do titular.

Não serão aceitos termos assinados por e-CPF de contador, sócio, administrador, preposto, procurador ou qualquer outro representante pessoa física ou jurídica.

Também não serão aceitos termos com qualquer alteração feita pelo usuário, somente o termo baixado pelo sistema poderá ser submetido de volta com a devida assinatura digital.

## **IV – Solicitando Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária:**

Está solicitação deverá ser efetuada por qualquer contribuinte com atividade de comércio ou indústria que optem pelo encerramento de cadeia tributária nas operações sujeitas ao regime de Substituição Tributária nos termos do artigo 11 do Anexo X do RICMS-MT.

### SELECIONE O BENEFÍCIO FISCAL DESEJADO

Descrição

MT999999 - Remissão e Anistia sem migração

MT029049 - Crédito outorgado - estabelecimento comercial atacadista - operações interestaduais. Art. 2º, II, b Anexo XVII - RICMS/MT.

MT029048 - Crédito outorgado - estabelecimento comercial atacadista - operações internas. Art. 2º, II, a Anexo XVII - RICMS/MT.

MT001148 - Redução da Base de cálculo crisálidas ou pupa de borboletas, frutas frescas em estado natural, mel ou seus derivados.;

ST000001 - Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária

MT001213 - Redução de base de cálculo - Bens de Informática e Telecomunicações (BIT).

MT001002 - Isenção arroz, feijão e banana em estado natural



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

Ao selecionar esse benefício, o sistema automaticamente irá saltar as etapas de seleção de operação e produto, passando diretamente ao procedimento de consulta de CND. Essa apresentação é meramente informativa e não impede a continuidade de processo de credenciamento ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, embora a falta de CND possa causar outras restrições previstas na legislação.

PASSO 3 - CONSULTA CND

O CONTRIBUINTE POSSUI IRREGULARIDADES

IPVA: Contribuinte com Irregularidade Débitos IPVA
Conta Corrente Fiscal - ICMS: Filial com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal
Conta Corrente Fiscal - ICMS: Filial com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal
Conta Corrente Fiscal - ICMS: Contribuinte com Irregularidade no Sistema Conta Corrente Fiscal

O sistema mostra então uma informação sobre os benefícios registrados no CREDESP do contribuinte. Essa informação é somente orientativa ao usuário, não sendo em nenhuma hipótese uma lista exaustiva de todos os benefícios passíveis de migração, remissão ou anistia na forma da Lei Complementar 631/19.

A remissão/anistia pode ser feita nesse momento juntamente com a adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, porém não é obrigatória para adesão ao regime citado.

PASSO 4 - QUESTIONÁRIO

BENEFÍCIOS FISCAIS USUFRUÍDOS:

- ✓ REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO - OPERAÇÕES INTERNAS- SETOR ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE PROD. ALIMENTÍCIOS E MERC. EM GERAL - REDUÇÃO B. CÁLCULO CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 9855/2012
- ✓ DIFERIMENTO DO ICMS - DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - DIFERIMENTO PARCIAL NA ENTRADA DO IMOBILIZADO, ART.41, ANEXO VII, RICMS/2014.

Logo abaixo, o sistema apresenta um pequeno questionário, onde o contribuinte deverá indicar os benefícios os quais deseja solicitar remissão/anistia. Caso não deseje remissão/anistia, basta responder “NÃO” aos questionamentos e clicar em “Confirmar” para passar para a próxima etapa.

PASSO 5 - TERMO DE OPÇÃO

AGUARDANDO TERMO ASSINADO

[Baixar Termo](#) [Enviar Termo Assinado](#)

Nessa etapa, o usuário deverá efetuar o download do Termo através do botão “Baixar Termo”, assiná-lo digitalmente e submetê-lo novamente ao sistema, através do botão “Enviar Termo Assinado”.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública

Superintendência de Informações da Receita Pública

A assinatura digital pode ser feita por qualquer aplicativo assinador digital disponível na internet, inclusive alguns que são gratuitos. A SEFAZ-MT não fornece tal ferramenta.

Serão aceitas somente as assinaturas realizadas pelo e-CNPJ do estabelecimento ou, no caso do produtor rural, e-CPF do titular.

Não serão aceitos termos assinados por e-CPF de contador, sócio, administrador, preposto, procurador ou qualquer outro representante pessoa física ou jurídica.

Também não serão aceitos termos com qualquer alteração feita pelo usuário, somente o termo baixado pelo sistema poderá ser submetido de volta com a devida assinatura digital.



- 1) O contribuinte que desejar optar pelo Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária deve submeter o termo assinado digitalmente até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao do início da vigência do regime.
- 2) Exercida a opção pelo Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária o contribuinte será mantido no sistema adotado pelo prazo de 12 (doze) meses, vedada a alteração antes do término do exercício financeiro.
- 3) A adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária é requisito obrigatório para a fruição de alguns benefícios fiscais. Quando a legislação que rege o benefício fizer essa exigência, não será permitido submeter o termo de adesão ao benefício sem que o termo de adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária também o seja.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

#### **IV – Considerações Finais:**

- 1) O envio do termo assinado e a consequente finalização do processo de credenciamento somente produzirá efeitos no caso de atendimento a todos os requisitos legais para fruição do benefício ou regime requerido.
- 2) Respeitado o devido processo legal no âmbito administrativo, o credenciamento poderá ser cancelado de ofício a qualquer tempo caso detectada a prestação de informações falsas ou incompletas no sistema, sem prejuízo da cobrança do tributo e penalidades cabíveis para o caso.
- 3) O sistema somente disponibilizará a adesão ou migração aos Programas de Desenvolvimento após a publicação da Resolução CONDEPRODEMAT que definir as regras de cada módulo ou submódulo dos mesmos.